

Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos

A competência para apreciar um pedido de declaração de força executória (*exequatur*) é do tribunal da residência habitual da parte contra a qual é pedida a execução ou do lugar da execução (artigo 95.º e artigo 1098.º da Lei n.º 134/2010 que aprova o Código de Processo Civil).

A decisão sobre um pedido de declaração de força executória (*exequatur*) pode ser objeto de recurso. A competência para decidir sobre um recurso contra uma decisão relativa a um pedido de declaração de força executória (*exequatur*) é do Tribunal da Relação (artigo 96.º da Lei n.º 134/2010 do Código de Processo Civil).

Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos

A decisão proferida em sede de recurso (*apel*) pode ser impugnada por um recurso de direito (*recurs*) (artigo 97.º, n.º 1, da Lei n.º 134/2010 que aprova o Código de Processo Civil). A competência para apreciar o recurso sobre uma decisão deste âmbito cabe ao Supremo Tribunal de Cassação e Justiça (*Înaltei Curți de Casație și Justiție*):

Str. Batiștei, n.º 25, setor 2, código postal 020934, Bucareste

Telefone: 004021-310.39.08, 004021-310.39.09, 004 021-310.39.12.

Endereço do sítio: <http://www.scj.ro>.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação

O procedimento de reapreciação (*procedura de reexaminare*) previsto no artigo 19.º consiste no seguinte:

O tribunal competente é aquele que proferiu a decisão, normalmente o tribunal de primeira instância ou o tribunal de distrito.

Nos termos do artigo 505.º, n.º 1, da Lei n.º 134/2010 que aprova o Código de Processo Civil, uma ação de anulação é instaurada no tribunal que tiver proferido a decisão contestada.

Nos termos do artigo 510.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, um pedido de reapreciação deve ser apresentado no tribunal que tiver proferido a decisão final a reapreciar.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais

Ministério da Justiça

Direção de Direito Internacional e Cooperação Judiciária

str. Apolodor n.º 17

Setor 5, Bucareste

código postal 050741

Tel. 0040372041077

Fax: 0040372041079, 0040372041084

Correio eletrónico: ddit@just.ro or dreptinternational@just.ro

Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução

A autoridade com competência em matéria de execução é o tribunal em cuja jurisdição o local de residência do devedor ou do lugar de execução se situa.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos

Romeno

Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais

O texto desta página na língua original [\[ro\]](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

Traduções já disponíveis nas seguintes línguas.

Além do romeno, o Ministério da Justiça aceita o inglês e o francês nas comunicações com outras autoridades centrais da União Europeia.

Última atualização: 07/10/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.